



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156 /2025

PARTES

Prefeitura Municipal de Campestre , com sede RUA CORONEL JOSÉ CUSTÓDIO, 84, CENTRO, Campestre - MG, 37730000, inscrita no CNPJ/MF N. 18 178 400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Eliana Maria Muniz**, portador do CPF N. 03942347660, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com sede na Rua Benedito Lutti, 224, Vila Xavier na cidade de Assis, 19802060, inscrita no CNPJ/MF N. 34 348 113/0001-02, neste ato representada pelo seu Osvande Xavier Júnior , portador do CPF N. 07898483847 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** **contratos@avantelicitacoes.com.br** doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contato administrativo, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de equipamentos e ferramentas elétricas, a combustão e manuais portáteis, enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2025**, modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Licitatório nº 113/2025**, homologado em 09/10/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do Contrato Administrativo, independente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 066/2025** seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 09/10/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de equipamentos e ferramentas elétricas, a combustão e manuais portáteis, destinados a serviços de construção civil, manutenção urbana, rural e obras públicas, para uso nas Secretarias de Serviços Urbanos, Assuntos Rurais, Transportes, Obras e para premiações do 8º Concurso do Café, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 066/2025.

2.2 - O fornecimento das mercadorias deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento,

Assinado por 7 pessoas: LETICIA DE LIMA RODRIGUES, RAFAELA REGINA DE SOUZA, ELIANA MARIA MUNIZ, ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA, WENDER SILVA FERREIRA DE JESUS, LEANDRO CUSTODIO DOS SANTOS e OSVANDE XAVIER JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/66A0-756E-9952-D84A> e informe o código 66A0-756E-9952-D84A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ R\$ 10.596,00 (dez mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Lote 4			
Lote 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cortadora de concreto e asfalto com rodas para deslocamento motor a gasolina comum	1,00 Unidade	R\$ 5.606,00	R\$ 5.606,00
Marca: BUFFALO	Fabricante: BUFFALO	Modelo: CORTADOR DE PISO BFG 350 RENTAL	
Total Lote 4		x1	R\$ 5.606,00

Lote 6			
Lote 6			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Cortador de concreto e asfalto com pega ergométrica	1,00 Unidade	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
Marca: STIHL	Fabricante: STIHL	Modelo: Cortador TS 420	
Total Lote 6		x1	R\$ 4.990,00

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Os itens 04 e 06 terão garantia de 12 (doze) meses.

3.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O presente instrumento terá vigência até quando perdurar a garantia do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Campestre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF - Nota de Autorização de Funcionamento.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Campestre poderá sustar todo e qualquer pagamento ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campestre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do produto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal de Campestre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Devido o curto período de prazo para entrega do bem não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ver dotação por departamento)

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2066 - Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 04.122.0050.3390.3000.2066

Proj/atividade: 2066 - Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 04.122.0050.44905200.2066

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.2 - É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.3 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item - **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 - O contratado se obriga a fornecer equipamentos e ferramentas elétricas, a combustão e manuais portáteis, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente edital.

8.6 - A entrega dos produtos deverá ocorrer por conta e risco do contratado, no endereço indicado pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Obras, em Campestre/MG, dentro do prazo máximo estabelecido no contrato.

8.7 - O contratado deverá fornecer os produtos novos, de primeiro uso, devidamente embalados, livres de defeitos, avarias ou quaisquer vícios que possam comprometer sua utilização.

8.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao fornecimento do bem.

8.9 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Caberá ao Município, por meio das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Obras, receber e conferir os produtos entregues, observando a conformidade com as especificações do edital e do contrato.

9.2 - O Município se compromete a comunicar ao contratado, por escrito, qualquer irregularidade ou defeito identificado nos produtos no ato do recebimento ou durante o período de garantia, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.3 - Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de campestre, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o estrito cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pactuadas.

13.2 - A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas por servidores formalmente designados neste contrato administrativo, observando-se a necessária distinção entre essas funções.

13.3 - Deverá ser garantido que o desempenho dessas atribuições seja exercido com a máxima diligência e rigor técnico, de modo a assegurar a execução do contrato em sua máxima estrita legalidade, sempre resguardando o interesse público. O gestor e o fiscal do contrato responderão pela efetividade e regularidade de seus atos, devendo adotar todas as providências necessárias para prevenir falhas, irregularidades ou prejuízos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/2021, e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campestre - MG, 10 de outubro de 2025 .

Osvande Xavier Júnior

XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eliana Maria Muniz

Prefeitura Municipal de Campestre

Wender Silva Ferreira de Jesus

Secretário de Serviços Urbanos

Fiscal do Contrato

Leandro Custódio dos Santos

Secretário de Obras

Gestor do Contrato

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____

Ana Cláudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66A0-756E-9952-D84A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETICIA DE LIMA RODRIGUES (CPF 122.XXX.XXX-73) em 10/10/2025 14:05:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAFAELA REGINA DE SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-07) em 10/10/2025 14:14:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANA MARIA MUNIZ (CPF 039.XXX.XXX-60) em 10/10/2025 14:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-01) em 10/10/2025 14:38:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WENDER SILVA FERREIRA DE JESUS (CPF 045.XXX.XXX-41) em 13/10/2025 07:42:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO CUSTODIO DOS SANTOS (CPF 118.XXX.XXX-03) em 13/10/2025 08:58:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSVANDE XAVIER JUNIOR (CPF 078.XXX.XXX-47) em 15/10/2025 12:59:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/66A0-756E-9952-D84A>